



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 14 /AT/DGA-GDG/413/2024

Assunto: Interdição de Importação de Objectos Pirotécnicos e Fogos de Artifício

Para conhecimento de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, por determinação do Ministério da Indústria e Comércio, através do Ofício nº 358/MIC/GM/SIC/2024, de 02 de Dezembro, a Direcção Geral das Alfândegas comunica o seguinte:

Único: É interdita a importação, comercialização e manuseamento de todos os tipos de objectos pirotécnicos e fogos de artifício durante o período da quadra festiva, 2024/2025, devido ao risco que estes representam para a saúde pública.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 09 de Dezembro de 2024

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

